



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 2093/2022

DE 28 DE JULHO DE 2022.

Certifico que este documento esteve Exposto, de acordo com a Lei Municipal n.º 265/03, no quadro do mural da Câmara de Vereadores durante 30 dias, a contar de 28 / 07 / 22.


Rubrica Responsável

Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 2.071, de 02 de junho de 2022 e dá outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal nº 2.071, de 02 de junho de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Ficam estipulados os serviços e valores constantes na tabela abaixo, corrigidos anualmente pelo índice da URM, nos casos de prorrogação dos Termos de Credenciamento:

ÍTEM	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO
01	Serviços gerais para preparação de terreno, cultivo e limpeza, em regime de empreitada (mão de obra), nas estradas municipais, devendo a empresa disponibilizar no mínimo 1 (um) profissional com experiência em escavadeira hidráulica (no mínimo com 5 anos) e habilitação categoria C.	R\$ 13,13 por hora

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º Esta lei entra em vigor imediatamente após a data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 28 de julho de 2022.

Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal

Registrado e publicado.

Marcelo Azevedo Zuanazzi

Inspetor Tributário

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sra. Presidenta,
Srs. Vereadores.

Pelo presente, solicitamos a essa Egrégia Casa Legislativa autorização para alterar o art. 2º da Lei Municipal nº 2.071, de 02 de junho de 2022 e dá outras providências, tendo em vista necessidade de melhor adequar o valor da hora.

Como se verifica, o valor unitário atual é de R\$ 19,40 (dezenove reais e quarenta centavos) a hora, sendo necessário readequar para R\$ 13,13 (treze reais e treze centavos), de acordo com a previsão orçamentária disponível para o serviço a ser contratado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 15 de julho de 2022.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal